

Proc. 15 115/43

(CJT-107/44)

1944

AF/MLP

Confirma-se decisão recorrida quando prolatada de acôrdo com a prova incon teste dos autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Marc Dorfinan recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, reformando a deliberação da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, determinou fosse feita pelo recorrente a anotação da carteira profissional de sua ex-empregada Aida Kelly Pastore de acôrdo com as datas indicadas na sua reclamação de fls. 2, do processo sub judice:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que ó de se admitir o recurso por interposto dentro do prazo legal com observância do art. 203 do decreto nº 6 196, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO, de meritis, que segundo a prova testemunhal e documental ficou exuberantemente provado haver a recorrida entrado para o serviço do empregador - recorrente, em 20 de abril de 1941, tendo sido dispensada em 22 de setembro de 1942;

CONSIDERANDO que semelhante fato é indiscutível frente ao documento de próprio punho do recorrente, de fls. 26 dos autos, o qual põe à margem qualquer dúvida quanto à admissão da recorrida ao serviço de Marc Dorfinan;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, e,

Proc. 15 115/43

M. T. J. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

de meritis, contra o voto do Conselheiro Ozéas Motta, negar-lhe pro  
vimento.

O Conselheiro Caldeira Netto, havendo se dado  
por impedido, não tomou parte no julgamento.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1944.

|    |                         |            |
|----|-------------------------|------------|
| a) | Oscar Baralva           | Presidente |
| a) | Eduardo José Cosermelli | Relator    |
| a) | Dorval Lucena           | Procurador |

Assinado em 8 / 3 / 44.

Publicado no "Diário de Justiça" em 28 / 3 / 44.